



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

PREGÃO 86/2015 – FORMA ELETRÔNICA

OBJETO:

- A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de perícias médicas em servidores e magistrados, ativos e inativos, seus respectivos dependentes, pensionistas e candidatos aprovados em concurso público em fase de nomeação.

ACOLHIMENTO, ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E SESSÃO DO PREGÃO:

- Término do acolhimento das propostas eletrônicas: **às 13h45 do dia 07/12/2015**
- Abertura da sessão do Pregão: **às 14h00 do dia 07/12/2015**

REALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA:

- Portal de Compras do Banco do Brasil: site www.licitacoes-e.com.br

ENDEREÇO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO:

- Alameda Doutor Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba/PR
- CEP: 80430-180

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

➤ **Dúvidas sobre o Edital:**

- Secretaria de Licitações e Contratos
- Rua Vicente Machado, 147, 10º andar, Centro, Curitiba/PR
- E-mail: SLC@trt9.jus.br
- Fone: 0xx (41) 3310-7342

➤ **Credenciamento e dúvidas na operação do sistema do Licitacoes-e:**

- Capitais e regiões metropolitanas: telefone n.º **3003-0500**
- Outras localidades: telefone n.º **0800-7290500**

REFERÊNCIA DE TEMPO:

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ÍNDICE	
1. EDITAL:	
TÍTULO	ASSUNTO
1	DO OBJETO
2	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
3	DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
4	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
5	DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
6	DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO
7	DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
8	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
9	DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO
10	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
11	DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
12	DAS PENALIDADES
13	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
2. ANEXOS AO EDITAL:	
ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO III	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA - MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE 16 ANOS, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, A PARTIR DE 14 ANOS
ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
ANEXO V	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO VI	MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO



EDITAL DO PREGÃO N.º 86/2015

FORMA ELETRÔNICA

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, com sede na Al. Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba-PR, CNPJ n.º 03.141.166/0001-16, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - *INTERNET*, licitação na modalidade **PREGÃO, na forma eletrônica**, sob a forma de execução indireta, tipo menor preço, regida pelo Decreto n.º 5.450/2005, pelas Leis n.º 10.520/2002 e 8.666/1993, pela Lei Complementar 123/2006 e legislação correlata.

1 - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente procedimento licitatório a contratação de empresa para prestação de serviços de perícias médicas em servidores e magistrados, ativos e inativos, seus respectivos dependentes, pensionistas e candidatos aprovados em concurso público em fase de nomeação, de acordo com as condições constantes do ANEXO I – Termo de Referência – deste Edital.
- 1.2 Havendo divergências entre as especificações do objeto cadastradas no Portal de Compras do Banco do Brasil – **Licitacoes-e** e as contidas no edital, prevalecerão as descrições deste último.

2 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1 Este Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, e dotado de recursos de criptografia e autenticação que garantem condições de segurança em todas as suas fases.
- 2.2 O TRT da 9ª Região utilizará o **Portal de Compras do Banco do Brasil S/A "Licitacoes-e"** para a realização desta licitação.
- 2.3 Os trabalhos serão conduzidos por servidor do TRT da 9ª Região, designado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o **Licitacoes-e**, ao qual cabe, em especial, as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto 5.450/2005.

3 - DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 Poderão participar deste pregão os interessados que atenderem todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, e que estejam previamente credenciados no aplicativo "**Licitacoes-e**".
- 3.2 Para acesso ao sistema eletrônico "**Licitacoes-e**", os interessados em participar do Pregão deverão dispor de **chave de identificação (login) e senha pessoal (intransferíveis)**, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A sediadas no País.
- 3.3 Os interessados em se credenciar no aplicativo "**Licitacoes-e**" poderão obter mais informações na Central de Atendimento do Banco do Brasil S.A., telefone: **0800 729 0500**, ou na cartilha para fornecedores, disponível na opção "introdução às regras do jogo" diretamente no site www.licitacoes-e.com.br.
- 3.4 As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes para o recebimento da chave de identificação e senha pessoal junto às Agências do Banco do Brasil, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular propostas e lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema "**Licitacoes-e**".
 - 3.4.1 No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade de o signatário nomear procurador, mediante apresentação de cópia do Estatuto ou



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Contrato Social em vigor, e, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário.

- 3.5 É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como sua utilização em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao TRT da 9ª Região ou ao Banco do Brasil S.A. responsabilidade por eventuais danos decorrentes do seu uso indevido, ainda que por terceiros.
- 3.6 A perda da chave ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao Banco do Brasil S.A. para bloqueio de acesso.
- 3.7 O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 3.8 Caberá ao licitante interessado em participar deste pregão:
- Remeter no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;
 - Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firme e verdadeira sua proposta de lances formulados, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante;
 - Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
 - Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 3.9 Não será admitida a participação de empresas:
- cujo ramo de atividade econômica não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
 - em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
 - reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - estrangeiras que não funcionem no país;
 - que detenham a condição de inidôneas perante a Administração Pública (art.87, inc.IV da Lei nº 8.666/1993);
 - que estejam suspensas de licitar e contratar temporariamente com este Tribunal (art.87, inc.III da Lei nº 8.666/1993);
 - que estejam impedidas de licitar e contratar temporariamente com a União (art.7º da Lei nº 10.520/2002).
- 3.10 A apresentação da proposta corresponderá à declaração de inexistência de fatos impeditivos da participação do interessado na presente licitação e eximirá o pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93.
- 3.11 O representante da licitante deverá identificar, em campo próprio do sistema eletrônico, o tipo de segmento da empresa (microempresa, empresa de pequeno porte) que representa, em atenção ao que prescreve a Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.12 Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação nele estabelecidos.
- 3.12.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.
- 3.13 É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRT da 9ª Região (Resolução n.º 9 do Conselho Nacional de Justiça).



4 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 4.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, ao correio-eletrônico licitacao@trt9.jus.br.

5 - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- 5.1 A apresentação de impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma do Decreto 5.450/2005, da Lei 10.520/2002 e da Lei 8.666/1993.
- 5.1.1 Até 2 dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 5.1.2 Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.
- 5.2 O envio da proposta sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 6.1 As licitantes deverão cadastrar proposta até a data e hora marcadas neste edital, exclusivamente por meio eletrônico.
- 6.2 Até a abertura da sessão as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 6.3 Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, a licitante deverá ofertar **PREÇO UNITÁRIO POR PROFISSIONAL QUE REALIZAR PERÍCIA MÉDICA**.
- 6.4 O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (R\$) e será considerado completo, abrangendo todos os tributos, encargos, e ônus de qualquer natureza incidentes sobre o objeto licitado.
- 6.5 A proposta oferecida terá validade não inferior a 60 dias, contados da data da sessão de abertura do Pregão.
- 6.6 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

7 - DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 7.1 A partir do horário previsto, terá início a sessão pública do Pregão, com divulgação das propostas apresentadas, sem identificar seus autores, passando-se ao início da disputa.
- 7.2 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
- 7.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.5 Classificadas as propostas o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 7.6 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, todos os participantes serão informados, em tempo real, do respectivo horário de registro e valor, vedada a identificação do licitante.
- 7.7 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 7.8 Caso sejam registrados pelo sistema dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido primeiro.
- 7.9 A etapa de lances da sessão pública será encerrada pelo Pregoeiro, com aviso de fechamento iminente dos lances. Após, transcorrerá período de tempo de até 30 minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual estará automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.10 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.11 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes através do sítio www.licitacoes-e.com.br.
- 7.12 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances.
- 7.13 Se o menor preço não tiver sido ofertado por Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Cooperativa de que trata o art. 34 da Lei nº 11.488/2007, e houver nessa condição licitante com proposta até 5% superior à melhor colocada, proceder-se-á, em atenção aos art. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, da seguinte forma:
- 7.13.1 A ME, EPP ou Cooperativa mais bem classificada, após a fase de lances, poderá apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 7.13.2 O Sistema encaminhará mensagem automática, por meio do *chat*, convocando a ME, EPP ou Cooperativa a fazer sua última oferta no prazo de **cinco** minutos, controlados pelo Sistema, sob pena de decair do direito concedido;
- 7.13.3 Não sendo vencedora a ME, EPP ou Cooperativa mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as Licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no subitem 7.13, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 7.13.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, EPP ou Cooperativas que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.13, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 7.13.5 O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da Licitante na categoria de ME, EPP ou Cooperativa.
- 7.13.6 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos na condição do subitem 7.13, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 7.14 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, especialmente quanto à compatibilidade do preço ofertado em relação ao estimado pelo Tribunal, e poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante para que seja obtido valor mais vantajoso, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.
- 7.15 Após a aceitação da proposta mais bem colocada será verificada a habilitação da licitante detentora do menor lance através de consulta ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos, conforme disposição deste edital.
- 7.16 Sendo aceitável a proposta, a licitante detentora do menor preço deverá apresentar, **até as 12h00 (meio-dia) do primeiro dia útil seguinte à solicitação do pregoeiro**, a proposta ajustada ao valor do último lance ofertado (em conformidade com o modelo do ANEXO II deste edital) e os documentos de habilitação não contemplados pelo SICAF.
- 7.17 A proposta ajustada ao lance final e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser digitalizados e enviados via correio-eletrônico (licitacao@trt9.jus.br).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 7.18 A proposta e os documentos apresentados por correio-eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, **no prazo máximo de 3 dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro, para o endereço:

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Secretaria de Licitações e Contratos
Rua Vicente Machado, 147 - 10º andar - Centro, Curitiba/PR
CEP 80420-010
CONTEÚDO: DOCUMENTAÇÃO REF. PREGÃO 86/2015

- 7.19 Constatado o pleno atendimento às exigências editalícias, a licitante detentora do menor preço será declarada vencedora.
- 7.20 O sistema disponibilizará ata circunstanciada que poderá ser impressa pelos participantes.

8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1 O critério de julgamento será o legalmente previsto para licitações do tipo **MENOR PREÇO**.
- 8.2 No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora a licitante que, obedecidas às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste Edital, apresentar o **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR PROFISSIONAL QUE REALIZAR PERÍCIA MÉDICA**.
- 8.3 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, se a licitante não atender às exigências habilitatórias ou não encaminhar os documentos de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, bem como a documentação para habilitação e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 8.4 Serão desclassificadas as propostas que:
- I. consignarem preços simbólicos, irrisórios ou tenham sido formuladas em desacordo com os requisitos estabelecidos no edital;
 - II. sejam omissas, vagas, imprecisas ou que apresentem irregularidade capaz de dificultar o julgamento pelo pregoeiro;
 - III. apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis;
 - IV. contenham qualquer elemento que possa identificar a licitante;
 - V. não atendam as demais exigências previstas neste Edital.
- 8.5 Os erros, equívocos e omissões existentes na formulação da proposta serão de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se da execução do objeto da presente licitação.
- 8.6 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.7 Iniciada a sessão, não caberá desistência ou cancelamento da proposta eletrônica ou dos lances ofertados, nem retificações ou alterações nas condições estabelecidas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 8.8 Todas as propostas apresentadas deverão ser firmes e precisas, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que impeça o pregoeiro de formular um julgamento objetivo, devendo as licitantes se limitar às especificações do edital.

9 - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO

- 9.1 A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos (§ 1º, art. 25 do Decreto nº 5.450/2005).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 9.2 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação digitalizada via correio-eletrônico (SLC@trt9.jus.br), conforme determinação do Pregoeiro.
- 9.3 Para comprovação da habilitação serão exigidos os seguintes documentos:

9.3.1 - Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- b.1) A comprovação do Ato Constitutivo em vigor poderá ser feita mediante apresentação do Contrato Social ou o Estatuto acompanhado de todas as alterações posteriores, se houver, ou pelo Contrato Consolidado contemplando as alterações posteriores, se houver.
- c) Ato constitutivo/contrato social, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- c.1) Ato constitutivo/contrato social, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3.2 - Regularidade fiscal:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
- b) Prova de regularidade para com a Seguridade Social.
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1973.

9.3.2.1 As microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas contempladas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal (alíneas 'a', 'b' e 'c' do subitem 9.3.2), mesmo que esta apresente alguma restrição.

- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração do TRT, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- b) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao TRT convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para dar continuidade à licitação ou revogá-la.

9.3.3 - Para cumprimento do inciso XXXIII do art 7º da Constituição Federal de 1988:

- a) DECLARAÇÃO, firmada pela licitante e conforme modelo no Anexo III deste edital, de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos catorze.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

9.3.4 – Documentação Complementar:

- a) DECLARAÇÃO, emitida pelo licitante, conforme ANEXO IV, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte e está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 9.4 Não serão aceitos protocolos de solicitação de emissão de documentos em substituição aos exigidos neste edital.
- 9.5 O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências relacionadas ao esclarecimento da proposta ou da documentação apresentada.
- 9.6 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (§ 4º, art. 25, do Decreto 5.450/05).

10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 10.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 10.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.4 Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso devidamente instruído à consideração da autoridade superior competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do processo licitatório.

11 - FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 11.1 Os termos previstos neste Edital e seus Anexos, a proposta apresentada e a assinatura do contrato formalizarão a contratação.
- 11.2 Homologado o presente procedimento, a Licitante Vencedora será convocada para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação, assinar o instrumento de contrato.
- 11.3 Caso a licitante vencedora não faça comprovação das condições exigidas para efetivação da contratação ou, injustificadamente, se recuse a formalizá-la, o pregoeiro, sem prejuízo das sanções previstas em edital e das demais cominações legais, examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 11.4 As condições de habilitação consignadas neste edital deverão ser mantidas pela licitante vencedora durante a vigência da contratação (§ 2º, art. 27, do Decreto 5.450/2005).
- 11.5 Os prazos da contratação poderão ser prorrogados pela Ordenadoria da Despesa deste Tribunal, desde que ocorra motivo justo, devidamente fundamentado e solicitado antes do prazo final.
- 11.5.1 Os pedidos de prorrogação deverão ser instruídos com as provas necessárias a sua concessão, nos termos do § 1º, do artigo 57, da Lei 8666/1993.
- 11.6 A contratação decorrente deste procedimento poderá ser alterada unilateralmente pelo Tribunal ou por acordo das partes, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/1993.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 11.7 A rescisão da contratação rege-se pelo contido no presente edital, aplicando-se, no que couber, o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

12 - DAS PENALIDADES

- 12.1 Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.
- 12.2 Demais sanções estão descritas no Anexo I – Termo de Referência e no Anexo V – Minuta do Contrato deste Edital.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse público, do princípio da isonomia e da segurança da futura contratação.
- 13.2 A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 13.3 As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato, nos termos do § 2º, do artigo 29, do Decreto 5.450/05.
- 13.4 Simples omissões ou irregularidades, sanáveis ou desprezíveis, e que não causem prejuízo à Administração e às licitantes, poderão ser relevadas a exclusivo critério do Pregoeiro.
- 13.5 É facultada ao Pregoeiro e/ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo estipulado.
- 13.6 É competente o foro da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Curitiba-PR para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.
- 13.7 Informações e/ou esclarecimentos, bem como pedidos de providências relativos ao presente Edital, poderão ser obtidos junto ao Pregoeiro, no horário das 12h às 18h, pelo telefone (41) 3310-7072, ou pessoalmente junto à Secretaria de Licitações e Contratos - SLC deste Tribunal, situada na Av. Vicente Machado, n.º 147, 10º andar - Curitiba-PR.

Curitiba, 23 de novembro de 2015.

Patrícia Aimée Bruel Antonio

Ordenadora da Despesa



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de perícias médicas em servidores e magistrados, ativos e inativos, seus respectivos dependentes, pensionistas e candidatos aprovados em concurso público em fase de nomeação, de acordo com as condições constantes neste Termo de Referência.

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE
1	PERÍCIA MÉDICA POR PROFISSIONAL	120

- 1.2.1 Os serviços serão realizados em Curitiba/PR.
- 1.2.2 As especialidades dos profissionais serão definidas conforme o tipo da patologia do periciado e a conveniência do Tribunal.
- 1.2.3 O quantitativo previsto pela Administração é meramente estimativo, definido em função de consumo e utilização prováveis, nos termos do inciso II do § 7º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, sendo devido à Contratada os pagamentos referentes e relacionados apenas aos serviços efetivamente prestados.

2. DOS SERVIÇOS

- 2.1 Os tipos de perícias a serem solicitadas são: exames admissionais, demissionais, mudanças de função, constatação de deficiência física, licenças para tratamento de saúde do servidor, magistrado ou pessoa da família, licenças por acidente de serviço, aposentadoria por invalidez, reversão de aposentadorias, remoção por motivo de saúde, readaptação do servidor, exames requeridos em processo administrativo, isenção de imposto de renda, imunidade previdenciária, entre outras solicitações que envolvam matéria médica.
- 2.2 Os profissionais que realizarem as perícias deverão ser cadastrados no Conselho Regional de Medicina – CRM na respectiva especialidade.
- 2.3 Para agendamento das perícias, o contratante enviará a contratada, com antecedência mínima de 7 dias, e-mail oficial, no qual constarão o número de médicos requeridos e suas especialidades, o local, data e os horários em que os trabalhos serão realizados, com exceção dos exames admissionais, que serão agendados com antecedência de 24 horas (desconsiderados os finais de semana e feriados).
- 2.4 O prazo para a contratada confirmar a data, horário e local da perícia será de no máximo 3 dias úteis antecedentes à data em que os trabalhos serão realizados.
- 2.5 O laudo ou relatório médico e a conclusão médico-pericial devem ser datados e assinados pela junta na última página, as demais serão rubricadas. Quando houver divergência na conclusão, os pareceres discordantes serão apresentados em separado.
- 2.6 A junta médica poderá, mediante solicitação escrita ao contratante, recorrer a exames subsidiários, pareceres de outros especialistas, informações contidas em prontuários médicos sempre buscando melhor consistência em sua conclusão.
- 2.7 As perícias serão agendadas por intermédio da seção Médico-odontológica, sito na rua Vicente Machado, 147, 4º andar, Centro, Curitiba/PR, telefone/fax: 3310-7435 – e-mail: atestados@trt9.jus.br.
- 2.8 Considera-se realizada a perícia quando a contratada entregar o laudo e/ou relatório pericial definitivo, devidamente assinado pelo(s) perito(s), à SMO – Seção Médico-odontológica.
- 2.9 O prazo para o contratante cancelar a perícia, sem custos financeiros, será de no mínimo 24 horas (desconsiderados os finais de semana e feriados).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 2.10 No caso do periciado não comparecer ou o tribunal der causa a não realização da perícia ou emissão do laudo, será pago 70% do valor da perícia.
- 2.11 No caso de o candidato não comparecer ou o tribunal der causa para a não realização do exame pré-admissional, será pago 70% do valor do exame admissional.
- 2.12 No caso de exames pré-admissional será pago 35% do valor da perícia por avaliação clínica ocupacional/exame admissional;
- 2.13 A contratada deverá entregar os laudos e/ou relatórios devidamente identificados e lacrados, individualmente, na SMO – Seção Médico-odontológica do tribunal, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da efetivação da perícia, com exceção dos referentes aos exames admissionais, que deverão ser entregues imediatamente após a avaliação médica.
- 2.14 Todos os formulários necessários a fim de complementar o “apto” médico deverão ser devidamente preenchidos pelo médico que irá realizar o exame admissional e entregues ao candidato ao final do exame. Excetuando-se os exames dos candidatos portadores de necessidades especiais que deverão ser entregues a equipe de saúde.
- 2.15 A contratada deverá tolerar atraso de até 15 minutos por perícia.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região não possui força de trabalho suficiente para atender a demanda dos serviços de perícias médicas, portanto, faz-se necessária a contratação de empresa para atender tais serviços, tendo em vista o que estabelece o art. 230 da Lei nº 8.112/1990

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 Os dispêndios decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos orçamentários próprios deste Tribunal, na classificação do Programa de Trabalho – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, e Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

5. PREÇO MÁXIMO

- 5.1 O valor MÁXIMO da presente contratação é de **R\$ 850,00** por profissional que realizar perícia médica.

6. DEVERES DO TRIBUNAL

- 6.1 Caberá ao Tribunal as seguintes medidas decorrentes desta contratação:
 - I) Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
 - II) Fiscalizar a execução dos serviços;
 - III) Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;
 - IV) Receber e conferir os serviços executados e, estando regulares, efetuar pagamento à empresa contratada nos prazos e condições pactuadas.
 - V) Prestar aos empregados da contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados a respeito dos serviços;
 - VI) Comunicar à contratada a não realização da perícia ou junta médica, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data designada, na impossibilidade de o convocado comparecer.

7. DEVERES DA CONTRATADA

- 7.1 Competirá à contratada:



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- I) Emitir o(s) laudo(s) de maneira descritiva(s), devendo nele(s) constar, a critério do tribunal, o diagnóstico, a conduta terapêutica, o prognóstico, a avaliação da capacidade laborativa e outros esclarecimentos médicos a respeito do paciente em duas vias, uma completa (contendo as informações detalhadas) que será arquivada junto ao prontuário e a outra, resumida, que será usado para fins de tramitação administrativa.
- II) Complementar, caso venha a ser solicitado pelo tribunal, laudo pericial que apresente obscuridade, omissão ou inexatidão, sem qualquer ônus adicional.
- III) Realizar a perícia médica somente quando solicitada pelo tribunal, devendo exigir do paciente a identificação (carteira de identidade), podendo esta ser substituída pela carteira funcional no caso de servidor ou magistrado.
- IV) Prestar, quando solicitado, todos os esclarecimentos necessários à elucidação de dúvidas surgidas no decorrer da execução contratual ou da aferição dos serviços prestados.
- V) Substituir qualquer profissional perito que venha ter conduta considerada inconveniente pelo Tribunal.
- VI) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da presente contratação, conforme prevê o artigo 71 da Lei nº 8.666/1993.
- VII) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal, conforme prevê o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.
- VIII) Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato, por escrito, a eventual impossibilidade de execução de quaisquer obrigações contratuais, para que sejam adotadas as providências cabíveis.
- IX) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência do contratante.
- X) Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação na fase da licitação.
- XI) Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto contratado, nos termos da legislação vigente.
- XII) Facilitar a fiscalização do objeto contratado.

8. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 8.1 A vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos de até no máximo 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

1 - DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
TELEFONE:	FAX:	
E-MAIL:		
PESSOA PARA CONTATO:		
BANCO:		
AG. N.º:	CONTA CORRENTE N.º:	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO A SER CELEBRADO COM A LICITANTE VENCEDORA DO PREGÃO nº 86/2015		
NOME:		
CARGO OCUPADO NA EMPRESA:		
RG:	CPF:	
ENDEREÇO:		

2 DO PREÇO OFERTADO AO OBJETO DO PREGÃO 86/2015 DO TRT DA 9ª REGIÃO:

ITEM 1

Prestação de serviços de perícias médicas, de acordo com as especificações técnicas e condições constantes no Termo de Referência do Pregão 86/2015.

VALOR UNITÁRIO POR PROFISSIONAL QUE REALIZAR PERÍCIA MÉDICA	R\$

3 VALIDADE DA PROPOSTA: MÍNIMO DE 60 DIAS

_____, ____ de _____ de 2015.

Assinatura e nome legível
do procurador/responsável



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

DECLARAÇÃO

Ref.: Pregão 86/2015

....., inscrito no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21/6/93, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27/10/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Obs: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

.....
(local e data)

.....
(representante legal)



**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA,
EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA**

DECLARAÇÃO

Ref.: Pregão 86/2015

_____ (razão social da licitante) _____, inscrita no CNPJ
_____.____./____-____, por intermédio de seu representante legal,
Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade
_____ e do CPF _____.____.____-____, DECLARA, sob as penas da lei, que esta empresa,
na presente data, é considerada:

- MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
 EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123,
de 14/12/2006.
 COOPERATIVA, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

.....
(local e data)

.....
(representante legal)



ANEXO V - MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO N.º -----/2015

Contrato de prestação de serviços de perícias médicas que fazem entre si, de um lado a UNIÃO, representada pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, e de outro a empresa -----, decorrente do Processo de licitação Pregão nº 86/2015 - Processo Geral nº 1009/2015.

CONTRATANTE: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.141.166/0001-16, sediado na Al. Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado pela Assessora de Licitações e Contratos, -----, RG n.º ----- e CPF n.º -----, residente e domiciliada nesta Capital.

CONTRATADA: -----**(nome da empresa)**-----, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º -----, estabelecida na Rua -----, n.º-----, neste ato representada por ----(cargo)---, ----(nome do responsável)----, portadora do RG n.º -----, CPF n.º -----, residente e domiciliado nesta capital, na Rua -----, n.º ----, cidade de -----, CEP -----.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de perícias médicas em servidores e magistrados, ativos e inativos, seus respectivos dependentes, pensionistas e candidatos aprovados em concurso público em fase de nomeação, de acordo com as condições constantes neste instrumento.

§1º - Os serviços serão realizados em Curitiba/PR.

§2º - As especialidade dos profissionais serão definidas conforme o tipo da patologia do periciado e a conveniência do Tribunal.

§3º - Integra o presente contrato o seu Anexo I - Modelo de Ordem de Serviço de Perícias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Pelo cumprimento da obrigação ajustada na cláusula primeira deste contrato, a contratada perceberá a importância de R\$ ----- por profissional que realizar a perícia médica.

§1º - O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ -----, considerando a quantidade de 120 perícias/profissional (R\$ ----- X 120).

§2º - O quantitativo previsto pela Administração é meramente estimativo, definido em função de consumo e utilização prováveis, nos termos do inciso II do § 7º do art. 15 da Lei nº 8.666/93,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

sendo devido à Contratada os pagamentos referentes e relacionados apenas aos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS

Os tipos de perícias a serem solicitadas são: exames admissionais, demissionais, mudanças de função, constatação de deficiência física, licenças para tratamento de saúde do servidor, magistrado ou pessoa da família, licenças por acidente de serviço, aposentadoria por invalidez, reversão de aposentadorias, remoção por motivo de saúde, readaptação do servidor, exames requeridos em processo administrativo, isenção de imposto de renda, imunidade previdenciária, entre outras solicitações que envolvam matéria médica.

§1º - Os profissionais que realizarem as perícias deverão ser cadastrados no Conselho Regional de Medicina – CRM na respectiva especialidade.

§2º - Para agendamento das perícias, o contratante enviará à contratada, com antecedência mínima de 7 dias, e-mail oficial, no qual constarão o número de médicos requeridos e suas especialidades, o local, data e os horários em que os trabalhos serão realizados, com exceção dos exames admissionais, que serão agendados com antecedência de 24 horas (desconsiderados os finais de semana e feriados).

§3º - O prazo para a contratada confirmar a data, horário e local da perícia será de no máximo 3 dias úteis antecedentes à data em que os trabalhos serão realizados.

§4º - O laudo ou relatório médico e a conclusão médico-pericial devem ser datados e assinados pela junta na última página, as demais serão rubricadas. Quando houver divergência na conclusão, os pareceres discordantes serão apresentados em separado.

§5º - A junta médica poderá, mediante solicitação escrita ao contratante, recorrer a exames subsidiários, pareceres de outros especialistas, informações contidas em prontuários médicos sempre buscando melhor consistência em sua conclusão.

§6º - As perícias serão agendadas por intermédio da seção Médico-odontológica, sito na rua Vicente Machado, 147, 4º andar, Centro, Curitiba/PR, telefone/fax: 3310-7435 – e-mail: atestados@trt9.jus.br.

§7º - Considera-se realizada a perícia quando a contratada entregar o laudo e/ou relatório pericial definitivo, devidamente assinado pelo(s) perito(s), à SMO – Seção Médico-odontológica.

§8º - O prazo para o contratante cancelar a perícia, sem custos financeiros, será de no mínimo 24 horas (desconsiderados os finais de semana e feriados).

§9º - No caso do periciado não comparecer ou o tribunal der causa a não realização da perícia ou emissão do laudo será pago 70% do valor da perícia.

§10 - No caso de o candidato não comparecer ou o tribunal der causa a não realização do exame pré-admissional será pago 70% do valor do exame admissional.

§11 - No caso de exames pré-admissional será pago 35% do valor da perícia por avaliação clínica ocupacional/exame admissional;

§12 - A contratada deverá entregar os laudos e/ou relatórios devidamente identificados e lacrados, individualmente, na SMO – Seção Médico-odontológica do tribunal, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da efetivação da perícia, com exceção dos referentes aos exames admissionais, que deverão ser entregues imediatamente após a avaliação médica.

§13 - Todos os formulários necessários a fim de complementar o “apto” médico deverão ser devidamente preenchidos pelo médico que irá realizar o exame admissional e entregues ao candidato ao final do exame. Excetuando-se os exames dos candidatos portadores de necessidades especiais que deverão ser entregues a equipe de saúde.



§14 - A contratada deverá tolerar atraso de até 15 minutos por perícia.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Competirá à contratada, além da execução dos serviços nos termos e condições previstos neste instrumento:

- I) Emitir o(s) laudo(s) de maneira descritiva(s), devendo nele(s) constar, a critério do tribunal, o diagnóstico, a conduta terapêutica, o prognóstico, a avaliação da capacidade laborativa e outros esclarecimentos médicos a respeito do paciente em duas vias, uma completa (contendo as informações detalhadas) que será arquivada junto ao prontuário e a outra, resumida, que será usado para fins de tramitação administrativa.
- II) Complementar, caso venha a ser solicitado pelo tribunal, laudo pericial que apresente obscuridade, omissão ou inexatidão, sem qualquer ônus adicional.
- III) Realizar a perícia médica somente quando solicitada pelo tribunal, devendo exigir do paciente a identificação (carteira de identidade), podendo esta ser substituída pela carteira funcional no caso de servidor ou magistrado.
- IV) Prestar, quando solicitado, todos os esclarecimentos necessários à elucidação de dúvidas surgidas no decorrer da execução contratual ou da aferição dos serviços prestados.
- V) Substituir qualquer profissional perito que venha ter conduta considerada inconveniente pelo Tribunal.
- VI) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da presente contratação, conforme prevê o artigo 71 da Lei nº 8.666/1993.
- VII) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal, conforme prevê o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.
- VIII) Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato, por escrito, a eventual impossibilidade de execução de quaisquer obrigações contratuais, para que sejam adotadas as providências cabíveis.
- IX) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência do contratante.
- X) Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação na fase da licitação.
- XI) Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto contratado, nos termos da legislação vigente.
- XII) Facilitar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DEVERES DO CONTRATANTE:

Caberá ao CONTRATANTE as seguintes medidas decorrentes desta contratação:

- I) Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- II) Fiscalizar a execução dos serviços;
- III) Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;
- IV) Receber e conferir os serviços executados e, estando regulares, efetuar pagamento à empresa contratada nos prazos e condições pactuadas.
- V) Prestar aos empregados da contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados a respeito dos serviços;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

VI) Comunicar à contratada a não realização da perícia ou junta médica, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data designada, na impossibilidade de o convocado comparecer.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A fiscalização da contratação será efetuada por servidor do Tribunal, indicado na forma do Art. 67 da Lei 8.666/1993.

§1º - À fiscalização caberá:

- I) Ordenar, à contratada, a correção, o refazimento ou a reconstituição dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações estabelecidas para a execução dos serviços;
- II) Acompanhar a execução dos serviços e atestar seu recebimento;
- III) Encaminhar as respectivas Notas Fiscais/Faturas ao setor competente para o pagamento.

§2º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do FISCAL deverão ser solicitadas à ADMINISTRAÇÃO do TRT, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

§3º - Insere-se, em especial, no âmbito da atividade fiscalizadora, o poder de rejeitar o serviço executado pela contratada, caso seja constatado que não houve atendimento das exigências previstas neste instrumento.

§4º - A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da empresa contratada por eventuais erros ou omissões das quais decorram prejuízos a este Tribunal ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

Na forma do que dispõe o art. 73 da Lei nº 8.666/1993, o recebimento dos serviços dar-se-á da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente**, no ato de entrega de cada laudo e/ou relatório pericial e juntamente com a respectiva nota fiscal;
- b) **Definitivamente**, dentro do prazo de até cinco dias úteis da data do recebimento provisório, e após a verificação que a perícia realizada atende as condições estabelecidas neste contrato.

§1º - Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas para a presente contratação, o objeto NÃO será recebido de forma definitiva.

§2º - O período que medeia entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital.

§1º - No caso de processamento do pagamento através de depósito bancário deverão ser fornecidos os seguintes dados: a) banco; nome e código; b) agência: nome e código e c) número da conta corrente (completo).

§2º - O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, para que seja lavrada certidão de recebimento (em definitivo) ou atestada a execução irregular do objeto, de forma devidamente circunstanciada, o que implicará, neste caso, a suspensão do prazo para pagamento.

§3º - O pagamento será efetivado no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da certidão de recebimento em definitivo do objeto, salvo em caso de necessidade de abertura de processo para apuração de penalidade, quando esse prazo será de 15 dias úteis.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

§4º - Para todos os fins, considera-se data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

§5º - O Tribunal verificará, previamente à efetivação de cada pagamento, se as condições de regularidade fiscal e trabalhista exigíveis na licitação estão sendo mantidas pela contratada.

- I) Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, para a Contratada providenciar a regularização de eventuais pendências em matéria de **regularidade fiscal e trabalhista**.
- II) A ausência de regularização no prazo estabelecido no subitem anterior sujeitará a Contratada à sanção prevista neste instrumento, sem prejuízo da eventual rescisão da contratação.

§6º - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

- I) As pessoas jurídicas não estão sujeitas à retenção na fonte dos tributos e das contribuições do art. 64, da Lei 9.430/1996 desde que este Tribunal verifique no site da Receita Federal, no momento do pagamento, que o contratado é optante pelo Simples Nacional, sem prejuízo de o fornecedor informar imediatamente ao contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

§7º - O Tribunal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

§8º - O processamento da ordem bancária com observância dos dados fornecidos constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, ficando responsável por quaisquer contratempos decorrentes da apresentação inexata dos dados.

§9º - Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a atualização monetária será calculada da seguinte forma:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

Pelas infrações decorrentes da contratação assumida com este Tribunal a CONTRATADA estará sujeita, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste instrumento, nas Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, e no Decreto 5.450/2005.

§ 1º - Caberá penalidade de multa nos seguintes percentuais e casos:

- a) Não sendo realizada a perícia por falta de profissional(is) requisitados, multa punitiva de 20% por ocorrência, calculada sobre o valor de cada profissional faltante.
- b) Não havendo a substituição do profissional solicitada pelo Tribunal, conforme prevê o inciso VI da cláusula quarta, multa punitiva de 20% por profissional e por ocorrência, calculada sobre o valor do respectivo profissional.
- c) Havendo atraso no prazo para entrega dos laudos/relatórios, multa moratória de 2% ao dia, até o limite de 10 dias, calculada sobre o valor do(s) profissional(is) que realizou(aram) a perícia.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- d) Havendo Inexecução Parcial da contratação, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor anual estimado do contrato;
- e) Havendo Inexecução Total da contratação, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor total do contrato;
- f) Havendo descumprimento de quaisquer condições estabelecidas neste Termo de Referência para as quais não haja previsão de sanções específicas, multa de 0,3% por ocorrência, calculada sobre o valor anual estimado do contrato.

§2º - A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.

§3º - Os valores das multas aplicadas serão deduzidos das importâncias devidas à contratada.

§4º - Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

§5º - Na forma do parágrafo único, do art. 28, do Decreto 5.450/05, as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLAUSULA DEZ - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos de até no máximo 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

§1º - As partes deverão se manifestar sobre o interesse da prorrogação com pelo menos 90 dias de antecedência do término da vigência do contrato.

§2º - Os prazos da contratação poderão ser prorrogados pela Ordenadoria da Despesa, desde que ocorra motivo justo, devidamente fundamentado e seja solicitado antes do prazo final para o adimplemento.

§3º - Os pedidos de prorrogação deverão ser instruídos com as provas necessárias à sua concessão, nos termos do § 1º, do artigo 57, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DO REAJUSTE DE PREÇOS:

Havendo prorrogação da contratação os valores contratados poderão ser reajustados anualmente pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice determinado pelas partes de comum acordo à época de seu reajuste, com acumulação a partir do mês anterior ao da data-limite para apresentação da proposta até o segundo mês anterior ao do aniversário.

§1º - Entende-se por aniversário cada período de 12 meses.

§2º - A vigência do preço reajustado dar-se-á a partir da data de seu aniversário, restando congelado até o próximo reajustamento, conforme metodologia de cálculo a seguir:

M 1 = Índice (%) do mês anterior ao da data-limite para apresentação da proposta ou do último reajuste concedido
M 12= Índice (%) do segundo mês anterior ao do aniversário da data-limite para apresentação da proposta
M1, M2, M3.....M12= Índices (%) do IGP-DI dos meses respectivos
PI= preço inicial



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

PC= preço reajustado

PC= $PI \times (1 + M1) \times (1 + M2) \times \dots \times (1 + M12)$

CLÁUSULA DOZE - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Os recursos serão recebidos, processados e decididos com observância do disposto no capítulo V, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§1º - Cabe recurso à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, dos atos de anulação ou revogação da contratação e aplicação das penas de impedimento temporário de licitar e contratar e/ou de multa.

§2º - Os recursos deverão ser apresentados em uma via original, contendo razão ou denominação social, CNPJ (por via impressa, carimbo padronizado ou datilografado), datados, devidamente fundamentados e assinados por representante legal da CONTRATADA, e deverão ser dirigidos à Ordenadoria da Despesa do CONTRATANTE para que reconsidere a decisão ou faça subir o recurso devidamente instruído.

§3º - As peças recursais poderão ser entregues no horário das 12 às 18 horas, no Setor de Protocolo Geral, situado na Rua Vicente Machado, 147 - Curitiba-PR, ou enviadas via e-mail (ordenadoria@trt9.jus.br) ou fax (41)(3310-7302), fazendo-se acompanhar, no prazo de 48 horas, das originais ou cópias autenticadas.

§4º - As peças recursais enviadas via e-mail ou fax serão consideradas tempestivas desde que apresentadas até às 18 horas do último dia para interposição do recurso administrativo.

CLÁUSULA TREZE - ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

A presente contratação poderá ser alterada unilateralmente pelo CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, observado o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, sempre mediante a lavratura de Termo Aditivo.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, observado o disposto no artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

§ 2º - A rescisão contratual, quanto aos casos em que possa ocorrer e às formas de sua efetivação, reger-se-á pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/1993, e pelo contido neste Contrato.

CLÁUSULA CATORZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os dispêndios decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos orçamentários próprios deste Tribunal, na seguinte classificação: Programa de Trabalho – APRECIÇÃO DE CAUSAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO, e Elemento de Despesa 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUINZE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Aplicam-se à execução deste Contrato, além das cláusulas consignadas no presente instrumento, as disposições da Lei nº 8.666/1993 e os demais preceitos de direito público, observado o disposto no art. 54, *caput*, daquele diploma legal.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão resolvidos por mútuo entendimento das partes contratantes e constituirão objeto de aditivo ao presente contrato, respeitados os preceitos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA VINCULAÇÃO:

Esta contratação vincula-se aos elementos constantes do edital e anexos do procedimento licitatório Pregão nº 86/2015 (Processo Geral nº 1009/2015), bem como aos termos da proposta da Contratada, os quais integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO COMPETENTE:

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado em duas vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

Curitiba, ____ de _____ de 2015.

CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

Empresa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ANEXO VI (ANEXO I DO CONTRATO.../15) – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS ___/2015

Curitiba, ___ de _____ de 2015.

Especificações:	
Unidade solicitante:	Servidor:
SERVIDOR(ES) A SER(EM) PERICIADO(S):	
Número de médicos solicitados:	
Especialidade(s) do(s) perito(s) que fará(ão) parte da Junta Médica:	
Local da Perícia:	
Dia e horário da Perícia: ___/___/___ às ___:___ h	
Enviado à empresa em ___/___/___ às : ___h ___min.	
Nome do servidor: _____ assinatura: _____	

Dados a serem preenchidos pela Contratada	
Nome(s) do(s) perito(s) que fará(ão) parte da Junta Médica:	
Especialidade(s) do(s) perito(s):	
Recebido pela empresa em ___/___/___ às : ___h ___min.	
Nome do funcionário: _____ assinatura: _____	

Favor remeter assinado para o fax 3310-_____ ou e-mail _____@trt9.jus.br	
---	--